

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Portaria n.º 97/2024 de 21 de novembro de 2024

A Resolução do Conselho de Governo n.º 117/2023, de 14 de julho, através de um regulamento anexo à Resolução, estabeleceu as condições de elegibilidade e as regras para a atribuição de apoio financeira, designado por “Programa de Apoio ao Acesso aos Mercados”, que visa a comparticipação dos encargos inerentes ao transporte de produtos regionais no interior da Região Autónoma dos Açores e desta para o seu exterior, de forma a compensar os custos adicionais da sua condição ultraperiférica.

O referido regulamento fez-se depender de portaria, nomeadamente a Portaria n.º 69/2023, e 4 de agosto, de onde consta a definição dos produtos regionais cujas despesas de transporte são elegíveis, o modelo de formulário do pedido de pagamento e a tabela normalizada com o limite máximo dos montantes de comparticipação das despesas elegíveis.

Com a aplicabilidade do regulamento e conseqüente portaria, constatou-se a necessidade de se alterar dois dos anexos da Portaria.

No que concerne ao anexo I, mais concretamente a lista de produtos cujas despesas de transporte são elegíveis ao abrigo do citado Programa, entende-se pertinente a inclusão dos adubos fertilizantes de origem animal ou vegetal, uma vez que este produto começa a ter relevância em quantidade produzida na Região e com procura em mercados fora do arquipélago, permitindo uma certa economia circular na medida em que resulta de subprodutos ou produtos rejeitados.

Por outro lado, também se verifica a necessidade de se proceder à alteração do anexo III da aludida Portaria referente à tabela os limites máximos de despesas elegíveis, uma vez que considerando-se que o apoio aqui concedido surge como sendo uma forma de suporte económico, entende-se não ser pertinente a existência de uma taxa de valor mínimo por Carta de Porte, uma vez que o beneficiário poderá obter um custo inferior ao atualmente estipulado, pelo que se deve eliminar esta mesma referência.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 6.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Anexo da Resolução n.º 117/2023, de 14 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente Portaria procede à alteração dos anexos I e III da Portaria n.º 69/2023, de 4 de agosto, onde consta a definição dos produtos regionais cujas despesas de transporte são elegíveis, o modelo de formulário do pedido de pagamento e a tabela normalizada com o limite máximo dos montantes de comparticipação das despesas elegíveis.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo I da Portaria n.º 69/2023, de 4 de agosto referente à lista de produtos cujas despesas de transporte são elegíveis ao abrigo do Programa de Apoio ao Acesso aos Mercados, onde passa a constar como produto, com o código de nomenclatura combinada 3101, os adubos fertilizantes de origem animal ou vegetal.

Artigo 3.º

Alteração ao anexo III da Portaria n.º 69/2023, de 4 de agosto, referente à tabela dos limites máximos de despesas elegíveis, eliminando-se a menção de valor mínimo das taxas a aplicar por Carta de Porte.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Assinada a 14 de novembro de 2024.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins Freitas*.

Anexo I

(a que se refere o n.º 1)

Código da Nomenclatura Combinada	Designação Indicativa
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas
0204	Carnes de animais da espécie ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0206	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, suína, ovina e caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
0207	Carnes e miudezas comestíveis de aves, frescas, refrigeradas ou congeladas
0208	Carnes e miudezas comestíveis de coelho, frescas, refrigeradas ou congeladas
0209	Toucinho e gorduras de porco, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura ou fumados
0210	Carnes e miudezas comestíveis bovinas e suínas, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas
0301	Peixes vivos
0306	Crustáceos congelados e não congelados
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou edulcorantes
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0403	Iogurtes e natas
0404	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou outros edulcorantes
0405	Manteigas e pastas de barrar de produtos provenientes do leite
0406	Queijos
0407	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos
0409	Mel
0601	Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.
0602	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes) estacas e enxertos
0603	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação

0604	Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas
0701	Batatas
0702	Tomates
0703	Cebolas, alhos e outros produtos hortícolas aliáceos
0704	Couves, couve- flor, repolho ou couve frisada e produtos comestíveis semelhantes
0705	Alfaces
0706	Cenouras, nabos, beterrabas, aipo, rabanetes e outras raízes
0707	Pepinos
0708	Feijão, fava e ervilha frescos
0709	Abóboras, pimentos, curgetes, beringelas, espargos, espinafres, azeitonas, funcho, salsa, coentros, hortelã, milho-doce e outros produtos hortícolas
0713	Feijão, fava e ervilha, secos ou em grão
0714	Batatas-doces, inhames e outros tubérculos semelhantes
0802	Castanhas
0803	Bananas
0804	Figos, ananases, abacates, goiabas, anonas e outros
0805	Laranjas, tangerinas, mandarinas, limão branco e outros citrinos
0806	Uvas
0807	Melões, meloas e melancias
0808	Maçãs, peras e marmelos
0809	Ameixas, pêssegos, damascos e outros
0810	Morangos, framboesas, amoras, kiwis, diospiros, maracujás e outras frutas frescas
0811	Polpa de fruta, fresca ou congelada
0902	Chá preto e chá verde
0904	Pimentas e pimentões, secos ou triturados
0909	Sementes de funcho e outras
0910	Açafrão, tomilho e louro e outros
1005	Milho
1101	Farinhas de trigo

1102	Farinhas de milho
1202	Amendoins
1211	Plantas, partes de plantas, trituradas ou em pó
1212	Algas
1501	Banha de porco

1601	Linguiças, chouriços, morcelas, alheiras e outros enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue e preparações alimentícias à base de tais produtos
1602	Pé de torresmo, debulho e outras preparações e conservas de carne e de miudezas
1604	Preparações e conservas de peixe
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos preparados ou em conservas
1701	Açúcares
1704	Alfenim e outros produtos de confeitaria
1806	Chocolate
1902	Massas alimentícias
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre
2002	Tomates preparados ou conservados
2004	Conservas, cebolas de curtume
2007	Doces, geleias e marmeladas
2008	Amendoins, pevides, tremoços, favas para aperitivo, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados
2009	Sumos de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool
2105	Sorvetes
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições
2201	Águas
2202	Laranjadas e refrigerantes
2203	Cerveja
2204	Vinhos
2207	Álcool

2208	Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas
24	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados
2513	Pedra-pomes
3101	Adubos fertilizantes de origem animal ou vegetal
3816	Argamassas
4101	Couros e peles em brutos de bovinos

4104	Couros e peles curtidas ou em crosta de bovinos
44	Madeira e obras de madeira
4901	Livros, brochuras e impressos semelhantes
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário
6802	Pedras de cantaria ou de construção
6905	Telhas
	Obras de artesanato regional

Anexo III

**TABELA DOS LIMITES MÁXIMOS DE DESPESAS ELEGÍVEIS
(a que se refere o n.º 3)**

TRANSPORTE AÉREO

Tarifa máxima - €/kg			Interilhas									Exterior da RAA	
			CVU	FLW	GRW	HOR	PIX	PDL	SMA	SJZ	TER		
Origem	Corvo	CVU		0,25 €	0,69 €	0,69 €	0,69 €	0,69 €	0,84 €	0,84 €	0,69 €	0,80 €	1,50 €
	Flores	FLW	0,25 €		0,69 €	0,69 €	0,69 €	0,84 €	0,84 €	0,69 €	0,80 €	1,50 €	
	Graciosa	GRW	0,69 €	0,69 €		0,35 €	0,35 €	0,69 €	0,80 €	0,35 €	0,35 €	1,50 €	
	Horta	HOR	0,69 €	0,69 €	0,35 €		0,36 €	0,72 €	0,80 €	0,35 €	0,52 €	1,50 €	
	Pico	PIX	0,69 €	0,69 €	0,35 €	0,36 €		0,72 €	0,80 €	0,35 €	0,52 €	1,50 €	
	Ponta Delgada	PDL	0,84 €	0,84 €	0,69 €	0,72 €	0,72 €		0,35 €	0,69 €	0,52 €	1,50 €	
	S. Maria	SMA	0,84 €	0,84 €	0,80 €	0,80 €	0,80 €	0,35 €		0,80 €	0,69 €	1,50 €	
	S. Jorge	SJZ	0,69 €	0,69 €	0,35 €	0,35 €	0,35 €	0,69 €	0,80 €		0,35 €	1,50 €	
Terceira	TER	0,80 €	0,80 €	0,35 €	0,52 €	0,52 €	0,52 €	0,69 €	0,35 €		1,50 €		

Valor Mínimo de Frete por Carta de Porte			Interilhas									Exterior da RAA	
			CVU	FLW	GRW	HOR	PIX	PDL	SMA	SJZ	TER		
Origem	Corvo	CVU		4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	9,09 €
	Flores	FLW	4,96 €		4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	9,09 €
	Graciosa	GRW	4,96 €	4,96 €		4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	9,09 €
	Horta	HOR	4,96 €	4,96 €	4,96 €		5,12 €	5,12 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	9,09 €
	Pico	PIX	4,96 €	4,96 €	4,96 €	5,12 €		5,12 €	4,96 €	4,96 €	5,12 €	4,96 €	9,09 €
	Ponta Delgada	PDL	4,96 €	4,96 €	4,96 €	5,12 €	5,12 €		4,96 €	4,96 €	5,12 €	4,96 €	9,09 €
	S. Maria	SMA	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €		4,96 €	4,96 €	4,96 €	9,09 €
	S. Jorge	SJZ	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €	4,96 €		4,96 €	4,96 €	9,09 €
Terceira	TER	4,96 €	4,96 €	4,96 €	5,12 €	5,12 €	5,12 €	4,96 €	4,96 €		4,96 €	9,09 €	

Taxas a aplicar por Carta de Porte	Interilhas	Exterior da RAA	Europa	Fora da Europa
Taxa de emissão de Carta de Porte	8,00 €	17,00 €	17,00 €	17,00 €
Taxa de handling	0,02 €/kg	0,02 €/kg	0,02 €/kg	0,02 €/kg
Taxa de combustível*		0,52 €	0,70 €	0,95 €
Taxa de segurança*		0,16 €/kg	€ 0,21/kg	0,31 €/kg

* Aplicáveis sobre o peso bruto.

TRANSPORTE MARÍTIMO

INTERILHAS	Fretes Marítimos	Taxas Portuárias	Despesas com Estiva	Manuseamento e Armazenagem Temporária	Seguros de Mercadorias e de Expedição
Contentor de 20'	470,00 €	120,00 €	100,00 €	75,00 €	55,00 €
Contentor-frigorífico de 20'	850,00 €	120,00 €	100,00 €	75,00 €	55,00 €
Contentor de 40'	740,00 €	170,00 €	150,00 €	150,00 €	75,00 €
Contentor-frigorífico de 40'	1 300,00 €	170,00 €	150,00 €	150,00 €	75,00 €
EXTERIOR DA RAA	Fretes Marítimos	Taxas Portuárias	Despesas com Estiva	Manuseamento e Armazenagem Temporária	Seguros de Mercadorias e de Expedição
Contentor de 20'	1 000,00 €	180,00 €	150,00 €	112,50 €	80,00 €
Contentor-frigorífico de 20'	2 000,00 €	180,00 €	150,00 €	112,50 €	80,00 €
Contentor de 40'	2 000,00 €	250,00 €	200,00 €	225,00 €	110,00 €
Contentor-frigorífico de 40'	3 300,00 €	250,00 €	200,00 €	225,00 €	110,00 €

TRANSPORTE POR VIA POSTAL

Tarifa máxima €/kg	Interilhas	Exterior da RAA
Tarifa	3,60 €	4,48 €